

RESOLUÇÃO Nº 46/CEPE, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Disciplina as Atividades de Pesquisa na UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 31.10.94, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e considerando as competências previstas nos Arts. 15, letra "c", e 25, letra "r", do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A pesquisa na Universidade Federal do Ceará, indissociável das atividades de ensino e de extensão, deverá ser dirigida para a busca de novos conhecimentos e técnicas e será encarada como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma correta formação de nível superior.

Art. 2º - As linhas de pesquisa na Universidade adotarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Parágrafo Único - As linhas de pesquisa serão definidas pelos Colegiados de Pós-Graduação e dos Departamentos e submetidas à aprovação dos Conselhos de Centro ou da Faculdade e, no caso dos Órgãos Suplementares, dos seus respectivos Conselhos Científicos.

Art. 3º - O projeto de pesquisa deverá explicitar o assunto a ser pesquisado, seu referencial teórico, seus objetivos, a metodologia a ser utilizada, os recursos necessários e as fontes financiadoras, além de outros aspectos inerentes à natureza da pesquisa.

§ 1º - É obrigatória, sob pena de devolução em diligência ao Departamento de origem, a indicação das fontes financiadoras dos custos diretos, quando necessários para a realização do projeto de pesquisa, caracterizando-se entre estes custos:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros;
- c) passagens e diárias.

§ 2º - É igualmente obrigatória a indicação dos custos indiretos do projeto de pesquisa, medidos sobretudo através de:

- a) número de horas mensais destacadas para a pesquisa no plano de trabalho do docente;
- b) número de meses de duração do projeto de pesquisa.

§ 3º - Quando o projeto de pesquisa envolver a utilização de equipamento não disponível, deverá ser indicada a fonte financiadora de sua aquisição.

Art. 4º - O projeto de pesquisa, quando realizado por um grupo de professores, terá um Coordenador escolhido dentre e por seus integrantes, o qual responderá, em nome da equipe, pela sua execução.

Parágrafo Único - Em cada projeto de pesquisa deve estar prevista a participação de alunos da Universidade e, sempre que possível, os Departamentos e os Órgãos Suplementares deverão incentivar esta participação com a concessão de bolsas.

Art. 5º - O projeto de pesquisa deverá ser analisado e aprovado pelo Departamento ou Órgão Suplementar de origem do Coordenador e homologado pelo Conselho da respectiva Unidade, ouvidos, quando for o caso, os demais Departamentos ou as instituições envolvidos.

Art. 6º - Os Diretores dos Centros, das Faculdades e dos Órgãos Suplementares ficarão responsáveis pelo encaminhamento de cópias dos projetos aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para o devido cadastramento na Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 7º - A execução de cada projeto de pesquisa deverá ser acompanhada pelo Departamento ou Órgão Suplementar interessado, ficando o pesquisador com a responsabilidade de apresentar Relatório Anual individual à PR/PPGr, até 30 de novembro de cada ano, sobre os projetos de pesquisa desenvolvidos e informando sua produção científica no período, em formulário próprio elaborado pela PR/PPGr.

§ 1º - O processo de acompanhamento dos projetos de pesquisa por parte do Departamento interessado, compreenderá, no mínimo, a análise e avaliação da produção científica constante do Relatório Anual individual relativa às pesquisas em andamento, concluídas ou interrompidas.

§ 2º - O Relatório Anual individual e o parecer do Departamento serão encaminhados para homologação do Conselho de Centro e posteriormente enviados à apreciação da PR/PPGr, até 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Sem prejuízo do Relatório Anual individual, exigir-se-á do docente ou pesquisador, a cada dois anos, a comprovação de produção científica, técnica ou cultural de, pelo menos, um dos itens arrolados no Art. 9º desta Resolução.

Art. 8º - Não tendo sido entregue em tempo hábil o Relatório Anual individual, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação oficiará à Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD para as providências previstas no Art. 12. da Resolução nº 22/CEPE, de 17.10.90.

Art. 9º - Para efeito desta Resolução, será considerado como produção científica, técnica ou cultural:

- a) trabalhos publicados em periódicos especializados;
- b) dissertações e teses de docentes aprovadas para obtenção de títulos acadêmicos;
- c) livros e capítulos de livros;
- d) patentes e licenças registradas;
- e) trabalhos publicados integralmente em Anais de Congressos especializados;
- f) resumos expandidos publicados em Anais de Congressos especializados;
- g) orientação de Dissertações ou Teses de Mestrado ou de Doutorado, aprovadas.
- h) obras de cunho cultural ou tecnológico, quando premiadas em eventos de âmbito regional ou nacional.

Art. 10 - Com base nas informações contidas nos Projetos de Pesquisa enviados pelos Departamentos ou Órgãos Suplementares, e nos Relatórios individuais dos docentes, a PR/PPGr manterá registro dos projetos de pesquisa em desenvolvimento na Universidade e promoverá

a divulgação da produção científica dos seus pesquisadores, mediante a publicação em Catálogo específico.

Art. 11 - Quando os resultados da Pesquisa originarem novas tecnologias, deverão estas ser difundidas pelos Órgãos de Extensão da Universidade.

Art. 12 - Até 31 de dezembro do corrente ano, todos os projetos de pesquisa em andamento na Universidade deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 04/CEPE, de 25 de abril de 1989, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
01 de novembro de 1994.


Prof. Antônio de Albuquerque Sousa Filho
Reitor

/ivvd.-: